



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 5/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA A VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, às dez horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA e Vereadores, Senhor FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS, em substituição, Senhor PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES, Senhor DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS e a Senhora ENG.ª SANDRA CRISTINA RAMALHO DE DEUS, em substituição.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de dezassete de Fevereiro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, a Técnica Superior, Ana Catarina de Matos Silvestre.

AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO, DA SENHORA VEREADORA DRA. RITA ROQUE GAMEIRO DOS SANTOS E DO SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS

O Sr. Vereador Eng. Pedro Gil Gomes Franco não esteve presente por se encontrar em representação do município, tendo sido considerada justificada a falta.

A Sra. Vereadora Rita Roque Gameiro dos Santos apresentou um pedido de substituição por motivos profissionais que foi aceite, tendo sido substituída pelo Sr. Fernando António Martinho Martins.

O Sr. Vereador Prof. Mário Júlio Roque dos Reis não pode estar presente por motivos profissionais, sendo substituído pela Sra. Eng. Sandra Cristina Ramalho de Deus.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação das actas nºs.21, 22 de 2010.

Deliberado por unanimidade, aprovar as actas supra mencionados.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Informou que o Senhor Presidente ia chegar um pouco mais tarde, por estar a numa reunião.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Cartágua

Apresentou a seguinte recomendação que aqui damos por transcrito:

"Face às sucessivas notícias da comunicação social sobre este assunto e tendo em consideração as muitas reclamações que os Municípios do concelho do Cartaxo têm manifestado, nas primeiras semanas em que a concessão à CARTÁGUA começou a funcionar, os vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo propõem que sejam "aprovadas" as seguintes medidas:

a) A Câmara Municipal do Cartaxo e a Cartágua devem urgentemente encontrar uma solução eficaz, e que não seja susceptível de ferir a legalidade, por forma a garantir a total transparência dos dados apresentados na Fatura/Recibo emitido pela Cartagua. Referimo-nos aos "Detalhes da Facturação" que aí constam, onde em simultâneo são publicitadas as informações sobre os montantes a cobrar pela Cartagua sobre o consumo da água e as respectivas taxas aplicáveis com um regime aplicável de IVA e aquelas outras informações de detalhe da factura sobre os Resíduos Sólidos, liquidados para a Câmara Municipal, com um regime de IVA diferente do anterior. Neste detalhe da Fatura/Recibo são apresentadas 2 diferentes cobranças, identificadas por 2 diferentes entidades jurídicas, às quais corresponde também um Número de Identificação Fiscal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

diferente e um regime de IVA distinto;

b) A Câmara Municipal do Cartaxo, na defesa do interesse dos seus Municípes deve acertar, com urgência, o melhor método para que em áreas do concelho do Cartaxo onde não existem infra-estruturas de saneamento a Cartágua não possa facturar esse serviço. Trata-se duma receita que não pode ser cobrada pela Câmara Municipal e que portanto a Cartágua não pode reflectir na sua Factura/Recibo. É impossível perceber como é que um Munícipe residente por exemplo nos Casais Lagartos ou em Porto de Muge possa pagar um serviço de que não beneficia;

c) A Cartágua deve modificar a apresentação da sua Factura /Recibo no sentido de a tornar mais legível, e facilmente identificável, para todos os seus clientes que são também os Municípes do Cartaxo. Não é tolerável que muitos Municípes estejam agora impossibilitados de perceber com exactidão o teor da sua Factura/Recibo pelo simples facto da dimensão das letras e dos quadros aí constantes se ter tornado quase imperceptível. Trata-se de um detalhe técnico que é possível de ser melhorado e que beneficia o consumidor final;

d) O Município do Cartaxo compromete-se com a Cartágua a recolher a informação indispensável, para ser tornada pública e divulgada á Assembleia Municipal, numa base semestral, sobre o cumprimento do Plano de Investimentos previsto no contrato de concessão, designadamente no que diz respeito a construção das ETAR;

e) Face á nova realidade municipal que resultou da concessão, é fundamental que seja rapidamente adequado o "Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao concelho do Cartaxo" que entrou em vigor em 2002, explicitando num novo Regulamento aos utilizadores as novas regras de prestação do serviço, no que respeita ao abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestados, explicitando a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores;

f) Tendo em conta aquilo que foi dito pelos vereadores do PSD e até pelos deputados do PSD na anterior Assembleia Municipal sobre a redução do pagamento da factura da água para os titulares do cartão sénior e para as famílias mais carenciadas, e que mereceu uma clara anuência por parte do presidente da autarquia, o PSD vem assim propor que seja efectivamente consagrado em novo edital as reduções acima previstas."

A Câmara tomou conhecimento.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Invisible

Deu nota que a entrada da Invisible na bolsa de Frankfurt foi um sucesso total, no entanto, 15 dias depois estas acções caíram cerca de 56%, segundo divulgação do Jornal Económico.

Nestes termos referiu que, infelizmente, tinha acertado naquilo que disse na reunião de 25 de Janeiro do corrente ano, pois trata-se de um capital de risco elevado e quanto maior for o investimento maior será o risco.

A Câmara tomou conhecimento.

Documentos solicitados

Relembrou que a documentação solicitada referente ao ponto n.º 6 da passada reunião de Câmara do dia 11 de Janeiro, ainda não foi entregue e que têm vindo a ser adiada. Neste sentido, questionou sobre o ponto da situação, tendo em conta que na última reunião o Senhor Vice-Presidente, informou que o documento já estava pronto mas que faltava fazer uma rectificação ao montante dos encargos previstos. Relembrou ainda que a votação ficou condicionada à apresentação deste documento.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Cartágua

Quanto às recomendações apresentadas pelos senhores vereadores do PSD, disse que muitas destas já foram posição por parte da C.M.C. junto da empresa. Neste sentido, deu nota que foi emitido um esclarecimento e que já está preparado um tríptico de esclarecimentos daquilo que é a factura em termos detalhados.

Referiu que os esclarecimentos deveriam ser melhor prestados à população e que esta foi sempre a posição da C.M.C. junto da empresa, no entanto, compreende que uma fase de transição suscite sempre dúvidas. De qualquer forma, a C.M.C. deve reforçar os seus esforços para que toda a população receba este tipo de esclarecimentos.

Quanto ao regulamento informou que o mesmo já está a ser revisto e actualizado, para fazer face às realidades actuais.

Quanto à tarifa social disse que esta está a ser tratada, não só pela C.M.C. mas também pelos elementos da Cartágua. Porém, só após a deliberação dos órgãos autárquicos e decisões dos respectivos titulares, produzirá efeitos. Referiu ainda que foi solicitado ao ERSAR um pedido de parecer sobre esta matéria.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Invisible

Disse que concordava com o Senhor Vereador Paulo Neves, embora o município nunca se tenha assumido como um jogador. Ou seja, os 15.000 mil euros aplicados em ações foi numa perspectiva de apoio à empresa, que estabeleceu a sua sede no Cartaxo. Disse ainda que mesmo com a descida da cotação em 56%, o Município ainda não perdeu dinheiro nenhum, pois não houve uma perda de capital investido.

A Câmara tomou conhecimento.

Documentos solicitados

Sobre este assunto referiu que as verbas consideradas para o cálculo dos 480 mil euros, com despesas do pessoal, aumentaram porque por lapso, não foi considerado o valor a mais que se teria de pagar às instituições como a ADSE.

Terminou informando que o documento em questão ainda não está ultimado, pelo que sugeriu que este assunto ficasse para a próxima reunião.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Cartágua

Disse que soube pela comunicação social da realização desta cerimónia, dado que a oposição nem sequer foi convidada. Vota contra a concessão das águas e saneamento, mas continua interessada no futuro do nosso concelho. Pena foi os vereadores da oposição não terem sido convidados a participar.

A Câmara tomou conhecimento.

Casa do Vinho

Mesmo reconhecendo que uma iniciativa como esta pode ser tão proveitosa para o concelho, ainda assim não poderia deixar de salientar duas questões a ponderar pelo Executivo deste Município.

A primeira, e a mais importante na sua opinião, é que será usada uma infra-estrutura pública, que porventura terá de sofrer alterações e obras de beneficiação por forma a albergar uma estrutura como a proposta. Questionou se estes esforços não seriam mais bem empregues em usar este espaço, tão bem localizado, na instalação dos Serviços Sociais que, ao fim de tantos pedidos, ainda não têm um espaço próprio capaz de satisfazer as necessidades das pessoas desta região e que tanto precisam.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A segunda questão, prende-se com o facto de tentar fazer o exercício mental de prever o impacto que terá para o pólo já criado, e tão usado como bandeira da promoção do concelho como capital do vinho, e no entanto tão pouco dinamizado que é o nosso querido Museu Rural da Vinha e do Vinho.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Cartágua – Conferência de Imprensa

Na sequência da intervenção da Senhora Vereadora, disse que vai transmitir à Cartágua, que os vereadores da oposição, nomeadamente a CDU, também gostariam de participar neste tipo de eventos. Informou, ainda, que esteve presente, junto com o Senhor Presidente, no evento em causa.

Casa do Vinho

Disse que todas as alterações que forem realizadas neste espaço terão em conta, as características de integração em termos urbanísticos e rusticidade.

Quanto à proposta da CDU em relação aos serviços da acção social, disse que a divisão de desenvolvimento social, naquilo que diz respeito à área social, está a trabalhar em conjunto com a rede social e a desenvolver um modelo de atendimento que tem como conceito um ponto de atendimento único. Acredita que durante o próximo mês esteja no terreno um modelo de atendimento centralizado, realizado por técnicos, para conseguir eliminar o fluxo do encaminhamento, das pessoas que tem necessidades, para cada uma das áreas específicas e assim não haver trabalhos redobrados.

Este posto de atendimento único será instalado nas instalações da actual Segurança Social (actual Casa do Povo) e em cada uma das freguesias haverá atendimento, uma vez por semana.

O Senhor Presidente deu entrada na presente reunião às 10:30 horas, passando a partir deste momento a presidir à mesma.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

Delegação de competências

Disse que ia remeter aos senhores vereadores, por e-mail o despacho de delegação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competências, no âmbito da nova orgânica. Referiu que não haverá reforços na equipa do executivo a tempo inteiro, no entanto, vão ser feitos alguns ajustamentos.

Neste sentido, informou que vai liderar a área de Desenvolvimento Económico. Irá manter a Divisão de Finanças e os Gabinetes de Assuntos Jurídicos, de Imagem e Comunicação, Controlo de Gestão e Órgãos Autárquicos. Liderará também os Projectos Estratégicos e Especiais e o Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas.

O Senhor Vice-Presidente, Eng. Paulo Varanda, mantém as áreas sociais (Educação, Cultura e Acção Social) a Divisão de Recursos Humanos, Infra-estruturas, Desenvolvimento Urbanístico e a Logística. Mantém igualmente a liderança da Rumo 2020, EM. a par da gestão dos Bombeiros Municipais, Freguesias, Fiscalização e Gabinete de Sistemas de Informação. Fica também responsável pelo Pelouro da Juventude.

O Senhor Vereador Pedro Gil assume a gestão do Apoio às Colectividades e da Área de Desenvolvimento Ambiental. Mantém o Pelouro do Desporto e do Turismo. Mantém igualmente a liderança do Projecto Capital do Vinho.

O Dr. Fernando Martins, gestor de empresas, assume a Administração Executiva da Rumo 2020, sem renumeração.

A Senhora Vereadora Dra. Rita Gameiro vai trabalhar directamente com o Sr. Presidente nos projectos de desenvolvimento estratégico do concelho.

Manifestou também a intenção de manter as Presidências Activas e as Reuniões de Câmara descentralizadas pelas freguesias, assim como os Concílios Autárquicos (com todos os elementos da Câmara), como forma de garantir uma maior participação de todos os autarcas e da comunidade nas decisões tomadas pelo Executivo.

A Câmara tomou conhecimento.

ANMP

Deu nota que a Associação Nacional de Municípios, assinou com o Ministério da Economia, um acordo que tem a ver com a execução do QREN e com os fundos comunitários. Este acordo vai permitir um reforço da passagem dos apoios a fundo perdido de 80% para 85%, ou seja, todas as candidaturas que foram aprovadas o ano transacto e que estão no terreno ou que sejam aprovadas este ano, passam a ter uma comparticipação a fundo perdido de 85%.

Informou ainda que a ANMP, entendeu também acordar com o Ministério da Economia, a reabilitação dos famosos empréstimos bonificados do bem, a 15 anos.

Neste sentido disse que a C.M.C. vai analisar as obras que tem no terreno e a sua



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

própria evolução, para verificar até que ponto é que a C.M.C. vai ou não aproveitar e explorar esta oportunidade.

Terminou dizendo que o Município do Cartaxo, tem um conjunto de verbas a fundo perdido que ascende cerca de 29,7 milhões de euros, desde do ano de 2007 até hoje.

A Câmara tomou conhecimento.

Juntas de Freguesia – Protocolos de delegação de competências

Informou que a C.M.C. vai avançar com os protocolos de delegação de competências com as juntas de freguesia e que estes vão ser objecto de algumas alterações.

Em relação aos valores dos protocolos, referiu que vai haver um decréscimo, devido às dificuldades económico-financeiras e que o montante global vai passar de 1.76 milhões para quase 1,3 milhões euros

Referiu que a C.M.C. tem condições, através de fundos próprios, para concretizar estes protocolos até ao final do corrente ano.

Enquanto órgãos executivos mais próximos da população, as Juntas de Freguesia são as que melhor conseguem avaliar as prioridades de desenvolvimento local e dar resposta imediata e eficaz às necessidades da população, por isso, mesmo em tempos de crise, a C.M.C. não poderá deixar de as apoiar com os meios financeiros e logísticos de que necessitam.

Terminou dizendo que não sabe se para o próximo ano a C.M.C. consegue manter estes valores, uma vez que os tempos estão difíceis.

A Câmara tomou conhecimento.

Lei do Orçamento de Estado – Execuções Fiscais do pagamento de água

Deu nota que a Lei do Orçamento de Estado, configura o estabelecimento das execuções fiscais do pagamento da água. Neste sentido, disse que a C.M.C. durante os últimos sete anos não aplicou as taxas das execuções, no entanto, com a concessão estas estão no terreno e são punitivas para quem não paga. Contudo, fruto do contexto económico e social actual e também da injustiça do sistema injusto que cria, parece-lhe que este método não é adequado, para além disso, vai criar situações extremamente complicadas na comunidade.

Referiu que vai voltar a haver um sistema de execuções fiscais imposto por este Governo, que acaba por não ser tradutor de mais-valias para ninguém, excepto para os cofres do Ministério das Finanças. Não lhe parece, que este sistema de execuções fiscais seja adequado, pensa que existe outras formas de agir, nomeadamente,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

encurtando o prazo para o corte do abastecimento ou até aumentando a taxa de juros para o atraso de pagamento da água.

Salientou que, a C.M.C. chegou a trabalhar durante muitos anos com este sistema e funcionou mal, pois dezenas de milhares de euros saíram do bolso dos consumidores para os executores fiscais e numa altura como esta, não lhe parece uma forma de fazer leis em Portugal, uma vez que vão completamente ao desencontro daquilo que são as necessidades das pessoas e das nossas comunidades.

Terminou dizendo que cada vez mais os sistemas estão a mudar, os intermunicipais, os multimunicipais e as concessões. Nas facturas de água significativas vão aplicar uma taxa de execução fiscal significativa que pode ter efeitos drásticos na vida dos agregados familiares.

Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Lei do Orçamento de Estado – Execuções Fiscais do pagamento de água

Referiu que esta medida não se vai aplicar no Município do Cartaxo, pois quando a distribuição de águas era feita publicamente pelo município, havia uma relação de direito administrativo, onde havia o Estado, Câmara e os privados, no entanto, passou-se de uma relação de alçada de direito administrativo para privado. A Cartágua é uma empresa privada e quanto muito pode haver uma execução, ou seja, há um título executivo que não há pagamento (factura) e há uma injunção que é o procedimento normal.

Quanto à lei do orçamento do Estado, disse que Portugal chegou ao ponto de ter um Estado que precisa tanto de dinheiro que faz estas leis de uma forma quase indiscriminada e completamente cega.

B. Ordem do dia

1. Ratificação da atribuição de apoio financeiro à Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta

Proposta de deliberação n.º 14/PC/2011

“Considerando que:

A Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta fez um pedido de apoio financeiro para fazer face às avultadas despesas que teve na organização do concerto de início de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ano;

A Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta tem vindo a desenvolver eventos culturais que se revestem de interesse para os cidadãos do Concelho do Cartaxo;

É necessário fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos;

A sua finalidade última é a concretização de actividades que visam a ocupação de tempos livres, convívio e desenvolvimento dos laços fraternais entre a comunidade;

Ao Município do Cartaxo incumbem atribuições no domínio da Cultura - cfr. al. e) do n.º 1 do artigo 13º Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Compete ao Município no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal apoiar ou participar (art. 67º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5A/2002, de 11 de Janeiro) em actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva ou outro (alínea b) nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção em vigor.

Assim, foi pelo signatário feito um despacho de atribuição à Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta de um apoio financeiro no montante de € 500 (quinhentos euros). A urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a recepção do documento e a tomada de decisão, foi pelo signatário, em 16/02/2011, assinado o referido despacho, tendo, assim, praticado um acto de competência da Câmara.

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar actos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que a Câmara ratifique, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão, a atribuição à Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta de um apoio financeiro no montante de € 500 (quinhentos euros) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção vigente.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Fernandes Caldas)"

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Referiu que todas estas situações deveriam de estar acauteladas nos protocolos com as colectividades.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Referiu que não faz sentido este apoio específico, na medida em que existe um Protocolo com as Colectividades onde têm que ser contempladas todas estas verbas.

Não faz sentido «pagar» actividades às Colectividades e em simultâneo a C.M.C. ser o garante financeiro do seu funcionamento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Disse que concordava com os senhores vereadores, no entanto, houve um apoio directo à realização do espectáculo da gala de pequenos cantores. A verba não pode ser regularizada de outra forma, porque a instituição não tem estatutariamente capacidade para passar uma factura.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Projecto de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município do Cartaxo.

Proposta de deliberação n.º 17/PC/2011

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, veio alterar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizadas, ou não, em centros comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários nos municípios, com o principal objectivo de adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Regulamento actualmente em vigor, se encontra desajustado ao actual quadro legislativo, bem como aos hábitos de consumo da população.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal:

- a) Aprove o projecto de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município do Cartaxo;
- b) Submeta o projecto do referido regulamento a discussão pública por um prazo mínimo de 30 dias, antes da aprovação da sua versão final por parte dos órgãos executivo e deliberativo municipais;

Sugere-se que o regulamento em causa seja divulgado mediante a sua publicação no sítio institucional da autarquia em www.cm-cartaxo.pt, bem como através da publicação de aviso no Diário da República, e afixação de editais em todas as Juntas de Freguesia.

Decorrido o período de discussão pública serão apreciados as sugestões e/ou observações apresentadas durante essa fase, tendo em vista a redacção da versão final do regulamento para efeitos de aprovação em reunião de Câmara e sessão da Assembleia Municipal, seguindo-se a sua publicação em Diário da República, II série, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Caldas

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

PREÂMBULO

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se plasmado no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de Agosto e 216/96, de 20 de Novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 5.º, do mesmo diploma legal. Foi ainda revogada a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

O citado diploma legal tem como objectivo adaptar os horários das grandes superfícies



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Nesta perspectiva, pretende-se sobretudo garantir, em sintonia com o impulso da economia local, o equilíbrio e harmonização dos interesses de todos os agentes económicos do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro, e n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi elaborado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de -- de ----- de 2010, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República, 2.ª série, n.º -- de -- de ----- de 2010.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão -- de ----- de 2010, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados na área do Município do Cartaxo e cuja actividade consista na venda ao público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem estar abertos entre as 06H00 e as 24H00 todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

Artigo 5.º

Mercados

Os estabelecimentos localizados no mercado municipal com comunicação para o exterior optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

1 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

2 - A Câmara Municipal pode, perante situações especiais e ponderadas caso a caso, fixar o horário a praticar nos estabelecimentos com estas características.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 - Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 - É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 - O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo, em conformidade com o anexo II ao presente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

regulamento, onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 - O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pelo Presidente da Câmara.

3 - O mapa de horário de funcionamento é válido pelo período de um ano a contar da data da sua autenticação.

4 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o impresso que não obedeça as normas definidas, ou não se apresente preenchido e autenticado nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de funcionamento

1 - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo 2.º do presente Regulamento são os previstos na legislação em vigor (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio), nomeadamente:

a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e selfservices, poderão estar abertos das 06h até às 24h, no período de Inverno, entre as 06h até às 02h, no período de Verão, todos os dias da semana;

b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das 06h até às 02h, no período de Inverno, entre as 06h e as 04h, no período de Verão, todos os dias de semana;

c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: todos os dias das 06h até às 24h.

2 - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.

3 - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:

a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;

b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4 - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 10.º

Épocas

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se "Época de Inverno" a época compreendida entre 1 de Outubro e 31 de Março; "Época de Verão" a época compreendida entre 1 de Abril e 30 de Setembro.

Artigo 11.º

Alargamento de horários

1 - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 9.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

Artigo 12.º

Restrição de horários

1 - A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

2 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prosecução do interesse público.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

2 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

3 - Recolhidos os pareceres referidos no n.º 2 do presente artigo, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com propostas de decisão.

4 - Caso não haja concordância entre os pareceres emitidos pelas entidades referidas no n.º 1 e a proposta de decisão elaborada pelo serviço competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Contra-ordenações e colmas

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;

b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;

c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo;

d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento;

e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento fora do horário previsto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.

3 - A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, é punível com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 2493.99 a € 24 939.89, para pessoas colectivas.

4 - A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 - A tentativa e a negligência são puníveis.

6 - Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 15.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 16.º

Taxas

As taxas devidas no âmbito do presente regulamento, assim como as regras aplicáveis ao seu pagamento, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município do Cartaxo.

Artigo 17.º

Normas supletivas e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 - As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

No prazo de 120 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser solicitada a autorização de novo horário de funcionamento, caso o horário em prática pelo estabelecimento contrarie o disposto no presente regulamento, sob pena de ser instaurado o competente processo de contra-ordenação.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Cartaxo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, na II série, do Diário da República.

ANEXO I

Classificação

Grupo	Estabelecimento	Horário
1	Cinemas, teatros, galerias e congéneres	Todos os dias da semana. Abertura às -- horas e encerramento às -- horas.
2	Casa de bilhar e de jogos diversos	Segunda-feira a sábado. Abertura às -- horas e encerramento às -- horas.
3	Farmácias	Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde.
4	Agências funerárias	Permanente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5	Hotéis e similares	Permanente
6	Postos de abastecimento de combustíveis	Permanente
7	Lojas de conveniência	Todos os dias da semana Abertura às 8 horas e encerramento às 2 horas.
8	Hipermercados, supermercados, estabelecimento de produtos alimentares e afins.	Todos os dias da semana. Abertura às - horas e encerramento às - horas.
9	Talhos e peixarias	Idem
10	Padarias e posto de venda de pão.	Idem
11	Artigos de artesanato, fotografia, venda de jomais, tabaco, revistas e discos.	Idem
12	Cabeleireiros, barbearias e centros de estética	Idem
13	Ouvidas	Idem
14	Sapatarias e lojas de malas	Idem
15	Pronto-a-vestir	Idem
16	Perfumarias	Idem
17	Floristas	Idem
18	Estabelecimentos de prestação de serviços	Idem
19	Outros estabelecimentos não especificados	Idem

ANEXO II

(Elaborar mapa de funcionamento)"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Sobre este ponto apresentou a seguinte intervenção que aqui damos por transcrito:

"Damos principal enfoque ao Artigo 12.º, Restrição de horários, que no seu ponto 1 considera que «A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes». Consideramos que o Município deveria prever a participação dos vizinhos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

na tomada de decisão dos horários dos estabelecimentos de modo a preservar não só a democracia participativas, mas também a própria qualidade de vida das Populações."

SENHOR PRESIDENTE

Disse que todos os munícipes têm a possibilidade de se renunciarem, num determinado período de tempo, pois o Edital é afixado nos lugares de estilo, difundido pelas freguesias e pelo site da C.M.C. Disse ainda que tudo aquilo que é salvaguarda da comunidade está acautelado.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Aquisição de serviços de consultoria técnica para manutenção da certificação, alargamento de âmbito, implementação das condições prévias para a implementação de um Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade do Município do Cartaxo

Proposta de deliberação n.º 18/PC/2011

Considerando que:

O Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ – atingiu uma fase de maturidade e consolidação, torna-se de elevado valor acrescentado um projecto de alargamento e consolidação, com extensão a outras áreas, indispensáveis para um Município moderno e desenvolvido, propondo-se o desenvolvimento das seguintes actividades de projecto:

- *Maximização do retorno do Sistema de Qualidade, tendo como objectivo a sua consolidação e alargamento de âmbito do mesmo;*
- *Implementação de condições prévias necessárias para a área do Ambiente (ISO 14001);*
- *Implementação de condições prévias necessárias para a área da Responsabilidade Social (SA 8 000);*
- *Definição e implementação de um Sistema Integrado de Gestão, Ambiente e Responsabilidade Social.*

Esta reorientação, optimização, o investimento na área do Ambiente e da Responsabilidade Social, e a criação de um sistema de gestão integrado permite



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consolidar o trabalho até agora efectuado no âmbito da qualidade e apostar na vertente do Ambiente (ISO 14000), bem como da Responsabilidade Social (SA 8000);

Existe a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de consultoria técnica para manutenção da certificação, alargamento de âmbito, implementação das condições prévias para a implementação de um Sistema Integrado de gestão, da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade do Município do Cartaxo;

A lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagra na al. b) do n.º 2 do art.º 22 a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica, sob pena de nulidade do contrato.

No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é competência do órgão executivo.

Tendo o contrato a celebrar a vigência de 11 meses, estima-se uma despesa total até €73.780 (setenta e três mil setecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

O procedimento de contratação aplicável é o do ajuste directo, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 20º do CCP, com convite a uma entidade, possibilidade prevista no art.º 112.º do mesmo diploma legal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere:

A emissão de parecer favorável à aquisição de serviços de consultoria técnica para manutenção da certificação, alargamento de âmbito, implementação das condições prévias para a implementação de um Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade do Município do Cartaxo, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através do ajuste directo com envio de convite à Divulgamérito, Lda, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 46, Águas Santas, 4425 – 145 Maia e NIPC: 509 695 019 até ao montante de €73.780 (setenta e três mil setecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Sobre este procedimento questionou porque é que ia ser realizado um ajuste directo e porque é não ia ser usada a plataforma da Construlink.

Questionou ainda porque é que só foi convidada esta entidade.

SENHOR PRESIDENTE

Disse que o ajuste directo é feito com esta entidade porque é conhecida e já deu provas da sua qualidade. No seu entendimento, foi acautelado o interesse público, pois foi considerado o know-how, a experiência e aquilo que vem da qualidade do prestador de serviço, assim como a perspectiva de preço em termos de mercado.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Disse que gostaria de saber qual valor de mercado desta prestação de serviços. Nestes termos, disse que após consulta ao mercado, deveria ter sido apresentado aos vereadores um documento com informação suficiente, a informar da consulta às várias empresas e a justificação da escolha, para que fosse tomada uma decisão, ou seja, quem adjudica deve fazer uma consulta de mercado, documentar e posteriormente explicar a sua decisão.

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, disse que ia entregar uma informação complementar sobre a aquisição dos serviços em causa.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Apresentou a seguinte declaração de voto, que aqui damos por transcrito:

"Pagar setenta e três mil setecentos e oitenta euros (acrescido de IVA à taxa legal aplicável) para um contrato a celebrar com a vigência de 11 meses é mais uma despesa escusável no contexto de «crise» em que vivemos e atendendo a quantidade (e certamente a qualidade) de técnicos superiores que o Município tem nos seus quadros.

Discordamos igualmente que o procedimento de contratação aplicável seja o de ajuste directo com convite a uma única entidade. Porquê especificamente a Divulgamérito,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lda, de Águas Santas?

Votamos CONTRA a aquisição destes serviços de consultoria técnica."

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência da intervenção da Senhora Vereadora Sandra de Deus, referiu que o que está em causa é a nova certificação, ou seja, a implementação de duas novas certificações na área da responsabilidade social (SA 8000) e ambiental (ISO 14001).

Disse ainda que a C.M.C., não tem capacidade técnica, internamente, para suprir estas necessidades.

Deliberado por maioria, com 1 voto contra da Eng. Sandra de Deus e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Neves e Dr. Pedro Reis aprovar a proposta nos termos propostos.

DIVISÃO DE FINANÇAS

4. Resumo Diário de Tesouraria n.º 32 de 15/02/2011 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Pagamentos efectuados – Período de 02/02/2011 a 15/02/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de dois a quinze de Fevereiro, no montante de trezentos e um mil, sessenta e oito euros e cinquenta e um centimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração nº. 4 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração nº 4 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 3/para conhecimento.

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 3.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Empréstimo de curto prazo no valor de € 740.000,00.

Proposta de deliberação n.º 19/PC/2011

**Considerando:*

Que o n.º 7 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) define que a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos nos termos da lei, tendo o mesmo sido sujeito a deliberação de Câmara de 28 de Dezembro de 2010 e da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 2010.

Que foi presente o relatório da Comissão Técnica de Análise das propostas relativas à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

operação financeira em epígrafe, onde propõe que seja aceite a proposta apresentada pelo Banco Santander Totta S.A.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenha a honra de propor:

Que, tendo em conta o relatório Comissão Técnica de Análise, seja deliberado aprovar a contracção do citado empréstimo, a curto prazo, no montante de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros) no Banco Santander Totta S.A.

Cartaxo, 16 de Fevereiro de 2011

O Presidente

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Modernização da linha do norte / Viaduto ao km 60+189; viaduto de acesso da en3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e acessos imediatos.

Proposta de deliberação n.º 07/VP-PV/2011

"Considerando que:

Em 23/12/2009, foi homologado um Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, a EP – Estradas de Portugal, S.A. e a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E., para:

- a) A construção de uma passagem superior à Linha do Norte para substituição do Viaduto de Santana / Cartaxo, com o objectivo de eliminar a passagem de nível ao km 60+090 com a EN3-3;

A integração da EN3-3, entre o km 3,324 e o km 14,600, na rede municipal, a partir da data da recepção provisória da nova infra-estrutura, a qual deverá ser comunicada à EP pelo Município.

De acordo com o acima referido Acordo de Colaboração compete ao Município do Cartaxo:

- a) Proceder ao lançamento do procedimento de contratação com vista à adjudicação da obra referida;
- b) Assumir-se como dono de obra, gerir e fiscalizar a sua execução, sendo responsável pela execução material, financeira e contabilística da empreitada.

Entretanto foi feita uma estimativa do valor do investimento, e com base nele aponta-se para um valor de €6.100.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se encontra



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previsto em PPI, valor até ao qual será formalizado o respectivo contrato, decorrido o procedimento a que a sua formalização se encontra sujeita.

Nesta sequência, foram elaborados os documentos, peças necessárias, quer de natureza procedimental (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), quer os de natureza técnica (Projecto de Execução), atinentes a permitir a escolha do procedimento, tendo em vista a decisão de contratar, cabendo esta, de harmonia com o disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, à Câmara Municipal, como o órgão competente para autorizar a despesa e a escolha do respectivo procedimento.

Tratando-se de um contrato sujeito às regras do Direito Administrativo, e consequentemente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção, a formação do contrato, quando abranja prestações sujeitas à concorrência do mercado, como é o caso, deverá seguir um dos procedimentos previstos no seu artigo 16.º, ou seja, segundo a descrição do citado artigo, o ajuste directo, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento por negociação ou diálogo concorrencial.

Face ao valor do contrato e de acordo com os artigos 17.º, 18.º e alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos – CCP propõe-se a aplicação do procedimento por Concurso Público.

Quanto à execução financeira, tendo em conta que se prevê para o presente ano 4 meses de execução, parece razoável a assunção do encargo no montante de € 1.355.555,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza € 1.436.888,94, para o presente ano económico.

Neste contexto:

Pretendendo a Câmara Municipal do Cartaxo, submeter à concorrência a formação do respectivo contrato de empreitada para construção "Modernização da linha do norte / Viaduto ao km 60+189; viaduto de acesso da en3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e acessos imediatos", submeto para apreciação em reunião de Câmara a seguinte proposta, a fim de que a Câmara delibere:

- a) Aprovar o projecto técnico de execução da "Modernização da linha do norte / Viaduto ao km 60+189; viaduto de acesso da en3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e acessos imediatos".
- b) Autorizar o cabimento da despesa no montante de € 1.436.888,94 (um milhão



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), a realizar no presente ano económico na empreitada "Modernização da linha do norte / Viaduto ao km 60+189; viaduto de acesso da en3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e acessos imediatos".

- c) Autorizar a escolha do procedimento por concurso público para contratação da empreitada de "Modernização da linha do norte / Viaduto ao km 60+189; viaduto de acesso da en3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e acessos imediatos", a que acima nos referimos;
- d) Aprovar as peças procedimentais (programa de procedimento e caderno de encargos);
- e) Autorizar a constituição do Júri com os seguintes elementos:

Efectivos:

Presidente: Eng.º Bento Tanganho;

Vogal: Dr. Luís Benavente;

Vogal: Dra. Céu Mourato.

Suplentes:

Eng.º Dagoberto Sacramento;

Eng.ª Domitília Portela.

Propõe-se ainda a delegação de competências no júri para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

A apresentação de propostas pelos proponentes deverá obedecer ao Caderno de Encargos, elaborados no âmbito do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Município do Cartaxo, 22 de Fevereiro de 2011

O Vice-Presidente,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

10. "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo – Rectificação das Peças do Procedimento e Prorrogação do Prazo para Entrega das Propostas"

Proposta de deliberação n.º 09/VP-PV/2011

"Considerando:

A informação n.º 16/2011 DIE, de 10/02/2011, no âmbito do procedimento da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empreitada "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo – Rectificação das Peças do Procedimento e Prorrogação do Prazo para Entrega das Propostas", que se junta à presente proposta;

Tenho a honra de propor,

Que a Câmara Municipal delibere e autorize, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 50.º e no n.º 4, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, CCP, a publicação de aviso de rectificação às peças do procedimento e a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por um período equivalente ao atraso rectificado desde os 2/3 do prazo (6 de Fevereiro/2011), até à publicação do aviso de rectificação e prorrogação.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Solicitou esclarecimentos, nomeadamente quais são as peças de concurso novas e quais são as alterações.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Disse que não houve qualquer alteração de projecto e que a infra-estruturação mantém-se na base apresentada inicialmente, no entanto, houve uma necessidade de reformular os projectos com mais detalhe, para que a C.M.C. se possa candidatar, antes do final do ano e merecer a consideração e a comparticipação máxima em termos de Feder.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Designação de orientadores de estágio no âmbito da 4.ª edição do PEPAL.

Proposta de deliberação n.º 10/VP-PV/2011

"Considerando que:

No âmbito da 4.ª edição do PEPAL (programa de estágios profissionais na administração local), foram atribuídos ao Município do Cartaxo 9 estágios profissionais, cujas licenciaturas se enumeram:

- Ciências da Educação;*
- Arquitectura;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Engenharia Civil;
- Segurança e Higiene no Trabalho;
- Ciências do Desporto;
- Gestão Cultural;
- Engenharia do Território;
- Arquitectura Paisagística e
- Engenharia do Ambiente.

Nos termos do art.º 18.º da Portaria 1236/2010 de 13/12, o estágio decorre sob a orientação de um orientador, designado formalmente pela entidade onde o mesmo decorre, de entre dirigentes, chefias ou outros trabalhadores com relevante experiência e aptidão para o efeito, sendo que cada orientador tem a seu cargo, no máximo, três estagiários.

Tenho a honra de propor que:

Que seja deliberado aprovar o pedido de designação dos seguintes orientadores:

- Ciências da Educação – Dra. Estela Maria Rocha da Silva;
- Arquitectura – Arq.º Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho;
- Engenharia Civil – Eng.º Bento António Gírio Tanganho;
- Segurança e Higiene no Trabalho – Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo;
- Ciências do Desporto – Prof.ª Filipa Maria Valentim Xavier;
- Gestão Cultural – Dr. Marco António Batista Guerra;
- Engenharia do Território – Eng.º Francisco José Camoez Jarego Leal;
- Arquitectura Paisagística - Arq.º Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho;
- Engenharia do Ambiente – Eng.º Rui Pedro Marecos Nogueira.

A reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Viera Varanda”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Edital n.º 20/2011 – Licenciamento de obras de edificação/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento do edital n.º 20/2011, que se anexa à acta.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

13. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2011;

14. Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo no valor de 740.000,00 EUR.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação dos assuntos supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

13. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2011.

Proposta de deliberação n.º 20/PC/2011

"Considerando:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e do n.º 3 do art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, (recrutamento excepcional) o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida da aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam este tipo vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

O número de trabalhadores em funções é insuficiente para garantir o funcionamento normal dos serviços atendendo a que os recursos humanos da autarquia diminuiram



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social dos anos de 2008 e 2009, durante o ano de 2010 já se verificaram 38 saídas e apenas 12 entradas, impossibilitando o recurso à modalidade de mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam.

A caducidade dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo que ocorrerão em 2011, sem possibilidade de renovação.

Que acresce o facto de a legislação em vigor não permitir a realização de horas extraordinárias que ultrapassem 60% da remuneração base.

Que uma vez que se trata de necessidades permanentes do serviço, estas deverão ser asseguradas por contratos por tempo indeterminado.

Não existem reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site.

Os lugares a preencher correspondem a necessidades permanentes de pessoal da autarquia, que dificilmente serão acautelados mediante o mero recurso às diferentes modalidades de mobilidade, dada a curta duração das mesmas.

Os custos referentes ao recrutamento para os postos de trabalho em apreço, estão devidamente cabimentados nas respectivas rubricas, tendo sido acautelados em orçamento para o ano de 2011.

Os princípios de celeridade, economia processual, desburocratização e eficiência administrativa e que a finalidade que a Lei pretende acautelar se mostram assegurados desde que se preveja previamente à abertura dos procedimentos concursais, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores contratados a termo ou de pessoas sem qualquer





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relação jurídica de emprego público possa ser feito no âmbito do mesmo procedimento concursal, desde que seja salvaguardado que os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos.

Assim, tendo em conta o superior interesse público, tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

a) Aprovar o recrutamento, através da abertura de procedimento concursal comum, com autorização para a utilização do recrutamento excepcional, previsto no art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2ª Serie do Diário da República, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Unidade orgânica	Atribuições/Competências /Actividades	Carreira/categoria	Área de formação	Postos de Trabalho
GABINETE DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO	Técnica	Técnico Superior	Comunicação Social	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	Técnica	Técnico Superior	Medicina Veterinária	1

b) Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) A autorização a que se refere o ponto anterior seja publicitada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

d) Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos;

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado por maioria, com 3 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Neves, Dr. Pedro Reis e Eng. Sandra de Deus aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo no valor de 740.000,00 EUR.

Proposta de deliberação n.º 21/PC/2011

"Considerando que:

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 38º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a contratação de empréstimos de curto prazo.

Por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2011 foi deliberado aprovar a contracção de um empréstimo, de curto prazo, no montante de 740.000,00 EUR (setecentos e quarenta mil euros) no Banco Santander Totta S.A., tendo em conta o relatório da Comissão Técnica de Análise

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenha a honra de propor:

Que, considerando a urgência deste procedimento a câmara Municipal delibere a aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo, no valor de 740.000,00 EUR.

À reunião de Câmara

Cartaxo, 22 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Fernandes Caldas"

"CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A CURTO PRAZO NA MODALIDADE DE CONTA CORRENTE

Entre:

1º BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua Áurea, nº 88, 1100-063 Lisboa e com o Capital Social de 620.104.983,00 €, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500 844 321 de pessoa colectiva, representado pelos procuradores abaixo identificados, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

2.º MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa colectiva nº 506780902, representada por **PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, na qualidade de Presidente do Município e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designado abreviadamente por **BENEFICIÁRIO**, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de abertura de crédito por conta corrente que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais foram, cada uma, ajustadas e aceites pelos outorgantes que, deste modo, afastam do presente contrato a qualificação e natureza de 'contrato de adesão':

Cláusula 1ª

(Enquadramento)

1. De acordo com o procedimento do concurso e proposta apresentada foi adjudicado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **BANCO** crédito, sob a forma de abertura de crédito na modalidade de conta corrente.
2. O presente contrato de abertura de crédito encontra-se englobado nos termos do procedimento de consulta e proposta apresentada pelo **BANCO**, para contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2011, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Dezembro de 2010, nos termos e em conformidade com o determinado na alínea d) do n.º 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 7 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conforme certidão da acta que se anexa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2ª

(Montante e forma de utilização)

1. A presente abertura de crédito tem o limite de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil Euro) e destina-se a ser usada por uma ou mais vezes pelo **BENEFICIÁRIO** como fundo de maneo de apoio à tesouraria.
2. A referida conta corrente será movimentada por crédito e débito da conta de depósitos à ordem abaixo indicada, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**.
3. Durante a vigência do contrato, o **BANCO** pode suspender a utilização do saldo remanescente ainda não utilizado, se entender conveniente proceder à reavaliação do risco de crédito da operação, podendo interromper definitivamente essa utilização se a conclusão for negativa.
4. A correspondência trocada entre o **BANCO** e o **BENEFICIÁRIO**, os avisos de crédito e de débito, as notas de lançamento, os extractos de conta e demais documentos comprovativos das utilizações ou emanados por força da execução deste contrato, farão prova suficiente dos montantes disponibilizados pelo **BANCO** ao **BENEFICIÁRIO** ao abrigo da presente abertura de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 50º do Código de Processo Civil.

Cláusula 3ª

(Prazo e amortização)

1. O presente contrato é celebrado para vigorar até 4 de Fevereiro de 2012.
2. O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a amortizar integralmente o montante em dívida na data do vencimento do presente contrato, vencendo-se e tornando-se imediatamente exigíveis, sem dependência de qualquer outra formalidade, todas as obrigações dele para si decorrentes.
3. A antecipação total ou parcial da amortização desta abertura de crédito não implica qualquer penalização para o **BENEFICIÁRIO**.

Cláusula 4ª

(Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para três meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 3,00 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão liquidados e pagos mensal e postecipadamente.

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 4,031 % e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é de 4,106 %.

Cláusula 5ª

(Mora e incumprimento)

1. O **BANCO** poderá resolver de imediato o presente contrato sempre que disposição legal ou convencional lhe atribua tal faculdade.

2. As partes convencionam que o **BANCO** poderá resolver de imediato o presente contrato, sem prejuízo de disposição legal que igualmente o permita, nas seguintes situações:

2.1. Mora no cumprimento ou incumprimento do **BENEFICIÁRIO** de qualquer obrigação para ele emergente do presente contrato.

2.2. O **BENEFICIÁRIO** deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações contraídas perante o **BANCO** ou sociedades do grupo financeiro a que este pertence.

3. A resolução é válida e produz os seus efeitos com a comunicação ao **BENEFICIÁRIO** feita nos termos deste contrato.

4. A resolução do contrato pelo **BANCO**, com fundamento em qualquer uma das situações estabelecidas nos parágrafos anteriores, confere-lhe o direito a exigir ao **BENEFICIÁRIO** o imediato e integral pagamento daquilo que lhe for devido por força deste contrato.

5. Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores, em caso de mora por parte do **BENEFICIÁRIO** serão devidos juros moratórios calculados à taxa de juro remuneratório convencional acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)

O **BANCO** comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do **BENEFICIÁRIO**, decorrentes do presente contrato de abertura de crédito e, em nome dos garantes (fiadores/avalistas), os montantes das garantias prestadas a favor do **BANCO**.

Cláusula 7ª

(Despesas e honorários)

1. As despesas resultantes da celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.
2. São igualmente da responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

Cláusula 8ª

(Conta a movimentar)

1. As quantias mutuadas ao abrigo desta abertura de crédito serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº 0000.21259021001, domiciliada no Balcão de Cartaxo, de que o **BENEFICIÁRIO** é titular.
2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar na referida conta todos os débitos resultantes para o **BENEFICIÁRIO** da presente abertura de crédito, bem assim como a proceder a eventuais correcções de lançamentos sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se este a provisionar a conta para o efeito na data dos respectivos vencimentos.
3. A falta de provisão dos fundos necessários ao pagamento das prestações nas datas previstas será considerada como incumprimento do contrato imputável ao **BENEFICIÁRIO**.
4. Em caso de insuficiente provisionamento desta conta, poderá o **BANCO** reter e utilizar todos e quaisquer valores depositados em contas abertas junto de si em nome



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do **BENEFICIÁRIO**, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal, aplicando-os na regularização das prestações em mora.

Cláusula 9ª

(Endereços e comunicações)

1. Todos os avisos, declarações e comunicações entre as partes serão efectuados por escrito, dirigidos para os seguintes domicílios de cada destinatário:

1.1. BANCO

Morada: Rua do Ouro n.º 88, 1100-063 Lisboa

1.2. BENEFICIÁRIO

Morada: Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo

Fax: 243700268

E-mail: pcaldas@cm-cartaxo.pt

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

3. Todas as comunicações em execução deste contrato podem ser feitas por telecópia ou correio electrónico, sendo prova da sua concretização o comprovativo emitido pelo equipamento de expedição.

Cláusula 10ª

(Pressupostos da abertura de crédito)

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações por ele assumidas no presente contrato, declarando estar ciente de que as informações por ele prestadas para a obtenção deste crédito e a assunção do compromisso de integral cumprimento das condições ora contratadas foram condições decisivas para o **BANCO** deliberar esta abertura de crédito.

Cláusula 11ª

(Cessão de Créditos)

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

poderá o **BANCO** ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o **BENEFICIÁRIO** consente que o **BANCO** entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o **BANCO** a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **BENEFICIÁRIO** com o **BANCO** respeitantes ao crédito cedido.

Cláusula 12ª

(Estipulação da lei e do foro)

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para resolução dos pleitos que dele possam emergir é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Feito no Cartaxo, aos 22 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares, ficando cada outorgante com um original.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Por Procuração

MUNICÍPIO DO CARTAXO

O Presidente

Isento nos termos da alínea a) do Artigo 6.º do Código de Imposto do Selo"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executividade imediata.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

